



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS

IIª Sessão Ordinária da Comissão de Revisão da Lei Florestal e seu Regulamento

Macaneta, 15 de Março de 2021

ACTA

Local: Sunrise Lodge - Macaneta

Modalidade da sessão: mista (presencial e virtual) – 18 pessoas

Presentes na Sala (15 participantes) : Imede Falume, Renato Timane, Julião Cuambe, Cármen Baptista, Lúcia Cardoso e Alima IssufoTaquidir; **GJ:** Isac Chomar e Judite Baule; **Mudanças climáticas:** Claudio Afonso; **CONSULTORES:** Carla Pereira, e Jorge Chicué; **FAO:**, Lécio Munguambe, Calisto Vilanculos e Esménia Uanicela; **DCI:** Elias Matsinhe

Participantes na modalidade virtual: (03 participantes) Adolfo Bila, Arlito Cuco, André José

Ausentes: Jan waloteck (CTA FAO)

Presentes o presidente (Director Imede Falume), Vice-presidente (Director Isaac Chomar) e secretário da CRLFR (Eng. Renato Timana), e após cumpridas as formalidade iniciais (pontos 1 e 2 da Agenda) constatando-se a existência de quórum necessário e condições para o trabalho, foi aprovada a agenda de trabalhos da IIª sessão da CRLFR a seguir indicada:

Segunda feira, 15 de Março de 2021		
09h.00	1. Boas vindas e abertura da Sessão	Presidente da Comissão
09h.10	2. Apresentação e aprovação do Programa	Secretariado da Comissão
09h.30	3. Apresentação do Relatório de Análise de Lacunas e Instruções da futura lei florestal	Carla Pereira
10h.30	4. Apresentação do método de redação da lei	Carla Pereira
10.45-	5. Apresentação e debate do Draft 0 da Lei - CAPÍTULO IV – Exploração sustentável da floresta nativa e aspectos	Carla Pereira e Arlito Cuco

13.00	correlacionados (ordenamento florestal entre outros)	
14h.00- 14h.45	6. Sumário das discussões e adopção de recomendações	J. chicue/ carla Pereira
14h.45 15h.15	7. Apresentação e debate do Draft da Metodologia da Consulta Pública da Lei Florestal	Carla Pereira
15.1.5- 15.30	8. Preparação da II sessão plenária alargada da CRLFR e 9. Considerações finais	Presidente da Comissão

Ponto 3 da agenda - Apresentação do Relatório de Análise de Lacunas e Instruções da futura lei florestal

Apresentado o powerpoint sobre o relatório de análise de lacunas e instruções da futura lei ressaltou-se:

- O relatório é longo e as instruções para a nova lei foram agrupadas por temas do sector florestal.
- Os comentários ao relatório podem ser enviados por escrito à coordenadora do grupo de consultores
- O Eng. Renato chamou atenção para o facto de a análise da lacunas não ter incorporado a licença simples;
- O Director Chomar fez menção ao pt. 11 da apresentação nas instruções relativas ao património florestal se substituir a expressão “credenciar as entidades públicas e privadas” por **credenciar entidades técnico científicas**, público e privadas.
- Em relação às autorizações para elaboração do plano de Maneio, o eng Julião recordou que no actual cenário o inventário é realizado por entidades credenciadas pelo Estado. Na nova proposta de lei pretende-se uma abordagem em que o Estado passa a fazer os inventários e planos e a realizar a monitoria de implementação.
- como recomendação a questão relacionada com os inventários deve ser objecto de uma sessão de trabalho entre consultores e o Departamento. Dada a natureza técnica do assunto convém que seja envolvida a Unidade de Inventário.

Ponto 4 da agenda - Apresentação do método de redação da lei

Apresentado o powerpoint de carácter informativo foi destacada a importância dos rodapés como sendo notas explicativas do conteúdo dos artigos propostos cuja leitura é essencial para a interpretação do articulado:

- em sala se constatou que nem todos presentes tinham lido os rodapés.

- O director Chomar recomendou que a equipe de redacção utilize a Lei sobre Legística como referência na redacção da nova lei florestal.

Ponto 5 da agenda - Apresentação e debate do Draft 0 da Lei - CAPÍTULO IV – Exploração sustentável da floresta nativa e aspectos correlacionados (ordenamento florestal entre outros)

Em relação ao capítulo 1 da nova lei e os temas de ordenamento florestal e património florestal permanente foi destacada a necessidade de aferir a definição de florestas e dos tipos florestais de forma técnica e cuidadosa considerando vários factores (valor comercial, população humana e fragmentação da floresta, extensão do tipo florestal, etc.)

Constatou-se:

- algumas das espécies madeireiras valiosas ocorrem em tipos florestais classificados de baixo valor comercial como pradarias arborizadas (por exemplo, pau-preto);
- necessidade da equipe técnica da unidade de inventário e dos técnicos da CRLFR efectuarem um encontro técnico para avaliar estes aspectos e a melhor definição de florestas e sua classificação (conservação, produtivas e uso múltiplo);

Em relação ao capítulo 4 da nova lei sobre a exploração florestal, a apresentação destacou as alterações propostas na nova lei (licença simples para pessoas colectivas apenas, autorização para elaboração de planos de manejo, participação do Estado, exportação de lenha e carvão provenientes de plantações, entre outros). Os pontos de discussão foram:

Artigo 78 - normas gerais

- Artigo 78 nr.5 – foi esclarecido que a transmissão prevista no artigo 78 está relacionada com a autorização de elaboração do plano de manejo.
- Artigo 78 , nr.7 – esclarecido que os 180 dias (6 meses) atribuídos para os titulares das licenças e concessões manifestarem o desejo de aderirem à nova lei foi contemplado para garantir os direitos adquiridos pelas cerca de 200 concessões e 800 licenças simples existentes no país.

Artigo 79 – classificação de espécies

- Melhorar a redacção do artigo para incorporar as espécies produtoras de produtos florestais não madeireiros considerando as convenções internacionais

- Deve considerar os apêndices do CITES;
- Sugeriu-se que a aprovação e actualização de espécies protegidas seja feita por C. Ministros em vez da A. República devido aos procedimentos demorados. Os participantes chegaram ao consenso que a incorporação de espécies pode ser CM mas a retirada de uma espécie da lista de protegidas e preciosas é por via de A. República (nr 6. Artigo 79)
- A classificação das espécies é deficiente. Por exemplo em Niassa há uma espécie chamada Nhanjaze, que tem valor comercial mas não está classificada.
- Na classificação de espécies, há aquelas que possuem grande versatilidade como Chanato que são usadas como lenha, estacas e carvão. O critério para a classificação de uma espécie é pela utilização mais nobre que ela pode alcançar, uma vez que quase todas as espécies podem fazer lenha.

Artigo 80 – Exportação de produtos florestais

- A referência a toros e vigas como madeira não processada foi sugerida que fosse retirada.
- Foi retirado nr.8 sobre a exportação de lenha e carvão vegetal proveniente de plantações florestais (nr 8 do Artigo 80), pois , no brasil onde tal é permitido e com melhores condições de controlo, é uma das principais causas do desmatamento; A exportação de carvão vegetal estava prevista como sendo regulada (apenas uma parte da produção) e para permitir viabilizar economicamente este tipo de plantação. A plenária considerou que os riscos eram maiores e sugeriu a retirada desta possibilidade.

Artigo 81 – sobre os regimes de exploração florestal

- Foi solicitada que sejam considerados apenas dois regimes para fins comerciais: licença simples e concessão. A utilização com base em praticas costumeiras para consumo próprio não se considera um regime comercial. A plenária chegou a consenso sobre o texto.
- Foi questionado a continuidade da licença simples para a exploração da madeira. Que estas deveriam ser para combustível lenhoso e material de construção. Vários argumentos foram apresentados (que devia ser transitório, que a retirada do nome “simples” não é suficiente, que o aumento de exigências à licença simples no passado foi porque na altura não se conseguiu eliminar esta licença, que na consulta publica da política florestal, a licença simples para exploração da madeira não foi mencionada) e a plenária não encontrou consenso sobre o tema.

Artigo 82 – Autorização para elaboração do plano de manejo

- Foi esclarecido que é aplicada à fase de prospecção para elaboração de plano de manejo e pretende criar um vínculo legal nesta etapa de consulta e prospecção.

- Foi decidido que a Unidade de inventário e os técnicos devem propor um texto adequado sobre procedimento de autorização para pedido de inventário e plano de maneio.

Artigo 85 – concessão florestal

- Foi demonstrado algum receio sobre a comparticipação do estado nas concessões florestais (nr 7 do artigo 85) uma vez que o EGEP está a vender as participações do Estado por incapacidade.

Artigo 86 – competência de criar /extinguir as concessões florestais

- Foi sugerida a necessidade de contemplar de delegar esta competência para outros níveis em função da área da concessão. Por exemplo, Concessões Florestais abaixo de 50.000 ha pode ser aprovado pelo Ministro que superintende as florestas.

Artigo 94 – deveres do titular da concessão florestal

- Foi esclarecido que a licença ambiental é obrigatória para a actividade de exploração florestal nos termos da lei do ambiente.
- Na alínea h, apresentar o plano de exploração com base no inventário de pré-exploração, enquadrável no plano de maneio aprovado.

Artigo 103 – exploração para consumo próprio

- Está sujeito a registo. Foi questionada a operacionalização no que tange a este registo no cenário actual do país.

Outros

- Incorporar na lei, pedidos de áreas para a instalação de reservas florestais por singulares e entidades privadas (já previsto na política florestal);
- A prática tem mostrado a existência de operadores florestais com varias concessões e uma única indústria de transformação.

Ponto 7 da agenda - Apresentação e debate do Draft da Metodologia da Consulta Pública da Lei Florestal

- O cenário de COVID continua irresoluto e será necessário recorrer aos instrumentos digitais;

- A página do MTA já está a funcionar e foram criadas plataformas digitais com o instagram, facebook, tweeter, youtube.
- Enfatizado que a plataforma da DINAF deve ser amplamente usada para a publicação do processo de revisão da lei florestal;
- sugere-se alargar a equipe de comunicação e criar a TV online, mas esta última necessita de apoio financeiro para a sua implementação.

Pontos 8 e 9 da agenda - Preparação da II sessão plenária alargada da CRLFR e Considerações finais

- Considerando a necessidade de reflexão técnica sugere-se a realização de uma sessão extraordinária da CRLFR, para o prazo de 10 dias.

e ainda:

- em relação à logística a avaliação geral foi péssima, sobretudo no que concerne às medidas de prevenção do COVID.
- Foram feitas algumas recomendações para a disposição da sala em U e uma equipe de avanço e de verificação do local. Sugere-se também uma ficha de avaliação no fim de cada sessão.
- As dificuldades de equipamento de som e internet estável levam a dar preferência a reuniões presenciais e fora de Maputo para garantir a presença e concentração nos temas de todos os membros.

Em anexo a Matriz de Recomendações.

Não havendo mais assuntos por se debater, foi dada por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta.

Presidente da CRLFR

Vice – Presidente da CRLFR

Eng. Imede Falume

Dr. Isac Chomar

Director Nacional de Florestas

Director nacional do Gabinete Jurídico

Secretário da CRLFR

Eng. Renato Timane

Chefe de Departamento de Normaçoão e Controlo

ANEXO 1 - Matriz de recomendações

TEMA	RECOMENDAÇÃO	PONTO DE SITUAÇÃO
1. relatório de lacunas e instruções	<ul style="list-style-type: none"> encaminhar comentários por email para coordenadora <p>Prazo: até final do mês de março</p>	<ul style="list-style-type: none"> aguardando
2. método de redação da lei	<ul style="list-style-type: none"> A equipe deve utilizar a lei de legística como referência. A equipe solicitou o envio da lei da legística ao GJuridico <p>Prazo: Imediato</p>	<ul style="list-style-type: none"> aguardando
3. capítulo 1	<ul style="list-style-type: none"> Património florestal permanente e classificação da floresta deve ser aferido com os técnicos da equipe de inventário <p>Prazo – nos próximo 10 dias</p>	<ul style="list-style-type: none"> aguardando
4. capítulo 4 – exploração florestal	<ul style="list-style-type: none"> Os consultores devem incorporar as sugestões apresentadas na reunião e responder aos questionamento; <p>Prazo: até à reunião extraordinária prevista para 29 de março</p> <ul style="list-style-type: none"> Equipe técnica de harmonização deve reunir, rever documento e apresentar proposta de melhoria dos pontos relacionados com os inventários e planos de manejo; <p>Prazo: até sexta feira 26 de março 2021 deve entregar à equipe de consultores</p>	<ul style="list-style-type: none"> equipe técnica reuniu no dia 23.03.21
5. Consultas públicas	<ul style="list-style-type: none"> Acionar as plataformas digitais. <p>Prazo: imediato</p> <ul style="list-style-type: none"> Procurar fundos para canal Tv online. <p>Prazo: contínuo</p>	<ul style="list-style-type: none"> notícia da reunião foi lançada na página do facebook do MTA
6. Próximos passos	<ul style="list-style-type: none"> Preparar a reunião extraordinária da CRLFR em local com condições de prevenção de COVID prevista para 29 de Março 21. procurement, agenda da reunião, material de apoio (ficha de avaliação das reuniões) reunião 100% presencial Local: fora da cidade de Maputo 	<ul style="list-style-type: none"> prevista para 29 de março. local por definir